PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 06 DE ABRIL DO ANO DE 2026.

"Altera dispositivo na Lei Municipal 1.543, de 12 de agosto de 2025 e dá outras providências"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal em exercício de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.543, de 12 de agosto de 2025 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao aluguel social, além de se enquadrar no critério de renda estabelecido por esta lei, será necessário comprovar residir por no mínimo 06 (seis) anos no município de São Valério do Sul, além dos seguintes documentos." (NR)

Art. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.543, de 12 de agosto de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul-RS, em 06 de abril do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 30, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

ASSUNTO: Altera dispositivo na Lei Municipal 1.543, de 12 de agosto de 2025 e dá outras providências"

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.543, de 12 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão do benefício de aluguel social no âmbito do Município de São Valério do Sul.

A proposta de alteração visa estabelecer, de forma mais clara e objetiva, o requisito mínimo de tempo de residência no município, fixando-o em 06 (seis) anos, como condição para acesso ao benefício. Tal medida busca assegurar que o programa atenda prioritariamente às famílias e indivíduos que possuem vínculo efetivo e duradouro com a comunidade local.

O aluguel social constitui importante instrumento de política pública voltado à proteção social, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade. No entanto, é necessário garantir que sua concessão observe critérios que promovam justiça social, equidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Ao exigir um período mínimo de residência, o Município fortalece o caráter social do programa, evitando distorções e assegurando que o benefício seja destinado àqueles que efetivamente contribuem e integram a realidade local há mais tempo, preservando o interesse público.

Ressalta-se que a alteração proposta não modifica os demais dispositivos da legislação vigente, mantendo-se intactas as demais regras e critérios já estabelecidos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul-RS, em 26 de março do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal